



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 183/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0039094/2020-95

PARECER ÚNICO Nº 183/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30614193

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00012/1977/090/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00012/1977/077/2008	Licença Revalidada
Licença de Operação - LO	00012/1977/076/2008	Licença Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/082/2012	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/083/2013	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/084/2013	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/088/2015	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/089/2015	Autorização Emitida
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00100/1999/013/2014	Licença Revalidada
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	06073/2009/003/2015	Processo ARQUIVADO
Outorga	026475/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	026474/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	019973/2013	Parecer pelo Deferimento
Outorga	019974/2013	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.		CNPJ: 08.689.024/0001-01
EMPREENDIMENTO: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.		CNPJ: 08.689.024/0001-01
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 19º 58' 14,10" S	LONG/X 44º 00' 25,50" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF 5 - Bacia Hidrográfica Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córregos Bom Sucesso, Barreiro e Jatobá

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO
----------------	------------------	--

B-03-02-6	capacidade nominal de 1.700 toneladas por dia	(DN COPAM 217/17): Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE GRANDE
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
B-06-01-7	área útil de 02,80 hectares	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico	
F-01-01-6	área útil de 0,19 hectares	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	
F-01-01-5	área útil de 04,50 hectares	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	
B-06-03-3	área útil de 02,37 hectares	Jateamento e pintura	
B-03-09-3	capacidade nominal de 23.000 toneladas por ano	Produção de forjados, arames e relaminados de aço	
E-02-02-1	capacidade nominal de 12,90 MW	Sistema de geração de energia termoeletrica, utilizando combustível fóssil	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bióloga Marcela Cardoso Lisboa Pimenta
Engenheiro Civil André Luís Garcia Santos Pimenta
BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA - para a USINA TERMELÉTRICA
Geógrafo Alceu Raposo Júnior - para a USINA TERMELÉTRICA

REGISTRO:

CRBio 30.829/4D
CREA-MG 140.525.078-0
CNPJ 71.061.162/0001-88
CREA-MG 77.292-D

Relatório Técnico - RT de Situação: Processo SEI! 1370.01.0039094/2020-95

DATA: 16/01/2021

Relatório Técnico - RT de Situação: SEI! 1370.01.0034975/2020-49 - para a USINA TERMELÉTRICA

DATA: 27/11/2020 - para a USINA TERMELÉTRICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho,**



Servidor(a) Público(a), em 09/06/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30614193** e o código CRC **D0731C09**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039094/2020-95

SEI nº 30614193



PARECER ÚNICO Nº 0259921/2021 (SIAM)
PARECER ÚNICO Nº 183/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00012/1977/090/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00012/1977/077/2008	Licença Revalidada
Licença de Operação - LO	00012/1977/076/2008	Licença Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/082/2012	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/083/2013	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/084/2013	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/088/2015	Autorização Emitida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00012/1977/089/2015	Autorização Emitida
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00100/1999/013/2014	Licença Revalidada
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	06073/2009/003/2015	Processo ARQUIVADO
Outorga	026475/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	026474/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	019973/2013	Parecer pelo Deferimento
Outorga	019974/2013	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.	CNPJ:	08.689.024/0001-01				
EMPREENHIMENTO:	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.	CNPJ:	08.689.024/0001-01				
MUNICÍPIO:	BELO HORIZONTE	ZONA:	URBANA				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19º 58' 14,10" S	LONG/X	44º 00' 25,50" O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas				
UPGRH:	SF 5 - Bacia Hidrográfica Rio das Velhas	SUB-BACIA:	Córregos Bom Sucesso, Barreiro e Jatobá				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE					
B-03-02-6	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	6					
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico	PORTE G					
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos						
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos						
B-06-03-3	Jateamento e pintura						
B-03-09-3	Produção de forjados, arames e relaminados de aço						
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
• Não há incidência de critério locacional							



CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Bióloga Marcela Cardoso Lisboa Pimenta	CRBio 30.829/4D
Engenheiro Civil André Luís Garcia Santos Pimenta	CREA-MG 140.525.078-0
BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA - para a USINA TERMELETRICA	CNPJ 71.061.162/0001-88
Geógrafo Alceu Raposo Júnior - para a USINA TERMELETRICA	CREA-MG 77.292-D
Relatório Técnico - RT de Situação: Processo SEI! 1370.01.0039094/2020-95	DATA: 16/01/2021
Relatório Técnico - RT de Situação: SEI! 1370.01.0034975/2020-49 - para a USINA TERMELETRICA	DATA: 27/11/2020 - para a USINA TERMELETRICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1	
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**, inscrito no CNPJ 08.689.024/0001-01, atua no ramo de siderurgia integrada para fabricação de tubos de ferro e aço, sem costura e de diversos diâmetros e formatos desde 12 de Agosto de 1954 na zona urbana do município de Belo Horizonte - MG. Em 19 de Novembro de 2015, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00012/1977/090/2015, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

Como encontram-se em mesmo sítio industrial foi solicitado, via Processo SEI! 1370.01.0034975/2020-49, que o processo administrativo PA nº 06073/2009/003/2015 na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, inscrita no mesmo CNPJ, a qual atua no local desde 22 de Fevereiro de 2004, fosse englobado ao processo *em pauta*.

Visto que a ANTIGA empresa **THERMOTITE DO BRASIL LTDA** PA nº 00100/1999/013/2014, também localizada no Complexo Siderúrgico do Barreiro e adquirida pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, foi englobada ao processo administrativo *em pauta*.

As atividades a serem licenciadas são:

- **“B-03-02-6 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui a capacidade nominal instalada para produzir 1.700,00 toneladas por dia o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 6**;
- **“B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui uma área útil de 02,80 hectares para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**;
- **“F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 0,19 hectares o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**;
- **“F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 04,50 hectares o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**;
- **“B-06-03-3 Jateamento e pintura”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 02,37 hectares o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**;
- **“B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço”**, que segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a capacidade nominal instalada para a produção de 23.000



toneladas por ano o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**; e

- **“E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”** possuindo a capacidade nominal instalada para gerar 12,90 MW de energia elétrica, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**.

A **USINA TERMELÉTRICA** demanda água para consumo humano, industrial, e para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**. Já para a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** além da concessionária local utiliza-se água proveniente de captações de 03 (três) poços tubulares profundos, uma surgência.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento como um todo.

Os efluentes líquidos industriais do Complexo Siderúrgico do Barreiro são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais III - ETE III, físico-química, sendo o efluente tratado recirculado em sistema fechado e o excedente lançado no corpo hídrico Córrego Barreiro, **classe 3**. Já os efluentes líquidos sanitários seguem para tratamento na concessionária local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** possui 02 caldeiras, estando uma desativada. A caldeira em funcionamento é provida de filtro manga como sistema de controle de emissões atmosféricas. Também possui 22 fontes estacionárias de emissões atmosféricas, providas de diferentes sistemas de controle.

Já a **USINA TERMELÉTRICA** utiliza uma caldeira SKODA multicomcombustível, sem sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, além da mitigação por meio da dispersão das emissões em chaminé de 20 metros de altura.

As emissões atmosféricas geradas na **ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA** são monitoradas nas chaminés do sistema de despoeiramento da planta do revestimento interno e do sistema de despoeiramento I da planta do revestimento externo.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças anteriores foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 08.689.024/0001-01, atua no ramo de siderurgia integrada para fabricação de tubos de ferro e aço, sem costura e de diversos diâmetros e formatos desde 12 de Agosto de 1954 na zona urbana do município de Belo Horizonte - MG.

Como encontram-se em mesmo sítio industrial foi solicitado, via Processo SEI! 1370.01.0034975/2020-49, que o processo administrativo PA nº 06073/2009/003/2015 na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA**, inscrita no mesmo CNPJ, a qual atua no local desde 22 de Fevereiro de 2004, fosse englobado ao processo *em pauta*.

Visto que a ANTIGA empresa **THERMOTITE DO BRASIL LTDA** PA nº 00100/1999/013/2014, também localizada no Complexo Siderúrgico do Barreiro e adquirida pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, foi englobada ao processo administrativo *em pauta*.

Em 19 de Novembro de 2015 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00012/1977/090/2015 na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 44.454. E da **USINA TERMELÉTRICA** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo IBAMA sob registro nº 5.683.938.

O empreendimento como um todo possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB SÉRIE MG - Nº190126, PROCESSO Nº 1864667200200740, válido até 24 de Maio de 2023.

Os documentos técnicos da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**,



Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: da Bióloga Marcela Cardoso Lisboa Pimenta, CRBio 30.829/4D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° 2015/07248, registrada em 16/11/2015; e do Engenheiro Civil André Luís Garcia Santos Pimenta, CREA-MG 71.854/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° 14201500000002448918, registrada em 07 de Maio de 2015.

Já os documentos técnicos da **USINA TERMELÉTRICA** foi elaborado sob responsabilidade do Geógrafo Alceu Raposo Junior, CREA-MG 77.292-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° 14201500000002568464, registrada em 09 de Julho de 2015, sendo a **BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: 71.061.162/0001-88, a empresa de consultoria contratada.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** está instalada na zona urbana do município de Belo Horizonte - MG, Complexo Siderúrgico do Barreiro, à Avenida Olinto Meireles, n° 65, Bairro: Barreiro de Baixo, CEP: 30.640-010, Caixa Postal: 1453, coordenadas: latitude 19° 58' 14,10" S e longitude 44° 00' 25,50" O. A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização da empresa.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** produz tubos de ferro e aço sem costura, com tratamento químico superficial para os mercados internos e externos, principalmente para os setores de energia, petrolífero, industrial, construção civil e automotivo. A fabricação dos tubos constitui-se, resumidamente, das seguintes etapas: extração do ferro de seu minério nos altos-fornos, conversão do ferro-gusa em aço, lingotamento do aço líquido com a finalidade de solidificar em forma conveniente para as operações seguintes e, finalmente, a conformação do metal na forma de produto.

A **USINA TERMELÉTRICA** realiza cogeração de energia para aproveitamento dos combustíveis residuais gerados na produção e tratamento de tubulações, o objetivo principal foi aumentar a confiabilidade do fornecimento de energia para o



processo produtivo da **VALLOUREC** evitando interrupção do fornecimento de energia elétrica a qual pode provocar a liberação para a atmosfera de grandes quantidades de gás de alto forno bruto, com pó de carvão e minério. Outro ganho ambiental do projeto foi o aproveitamento energético de combustíveis residuais gerados no processo siderúrgico, sobretudo o Gás de Alto Forno - GAF, o qual era queimado em torres de escape.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.

A usina opera no ciclo térmico de vapor tipo RANKINE, sendo utilizados como combustíveis: o Gás de Alto Forno - GAF, o Gás Natural - GN, fornecido pela **Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG**, e o Alcatrão, proveniente da **VALLOUREC - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**. A termelétrica possui uma caldeira multicomcombustível, uma turbina a vapor com torre de resfriamento e um gerador TRIFÁSICO 15,176 MVA com eixo horizontal. A energia gerada é fornecida por meio do barramento de 22 kV da siderúrgica, em paralelo com o sistema da CEMIG.

O princípio de funcionamento da **USINA TERMELÉTRICA** consiste na queima dos combustíveis em caldeira de alta pressão e conversão de água desmineralizada em vapor por meio do calor de combustão dos gases, que movimentam mecanicamente uma turbina geradora de energia elétrica. A saída do vapor de água para a atmosfera não possui impactos nocivos à qualidade do ar, contudo a queima dos combustíveis na caldeira libera alguns elementos nocivos à saúde e ao meio ambiente. As emissões são dispersas por meio da chaminé da caldeira SKODA que possui 20 metros de altura, composta de chapas de aço.



Durante a licença vincenda a **USINA TERMELÉTRICA** realizou modificação em seu processo produtivo com a inclusão de 02 (duas) novas torres de resfriamento, entretanto, sua capacidade nominal instalada não foi modificada. Também houve a construção de baias para o correto acondicionamento de resíduos sólidos sem alteração da sua área útil.

A área total do terreno do Complexo Siderúrgico do Barreiro é de 2.532.854,85 m², sendo que 1.594.693,00 m² e 342.682,12 m² constituem-se, respectivamente, em área útil declarada na LO e área construída atual, conforme declarado nos estudos ambientais. A **UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** possui 3.028 funcionários, sendo 907 trabalhadores terceirizados, a **USINA TERMELÉTRICA** possui 21 colaboradores, as atividades no empreendimento são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários ininterruptos, 24 horas por dia, todos os meses do ano.

As atividades a serem licenciadas correspondentes ao Processos Administrativos - PA nº 00012/1977/077/2008 e 00012/1977/076/2008 são, respectivamente:

- **“B-03-02-6 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui a capacidade nominal instalada para produzir 1.700,00 toneladas por dia o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 6**; e
- **“B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui uma área útil de 01,50 hectares para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**, durante a vigência da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** vincenda, Certificado LO nº 066/2009 - SUPRAM CM, pertinente ao complexo siderúrgico, obteve **Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF's, Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estaduais e Licenças Ambientais Municipais** para diversas atividades de expansão, as quais encontram-se detalhadas nas páginas 137 e 138 do Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00012/1977/090/2015, e certidões dispostas nas páginas 159 à 170, os quais integram o rol dos processos a serem revalidados junto com a licença do empreendimento.



Além das atividades principais, citadas acima, a **VALLOUREC** executa as seguintes atividades, regularizadas por meio de **Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF's**:

- **“B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico”** PA n° 00012/1977/082/2012, Certificado n° 04732/2012, valido até 04/09/2016; que segundo a **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui uma área útil de 01,30 hectares para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**;
- **“F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”** PA n° 00012/1977/083/2013, Certificado n° 04522/2013, valido até 09 de Agosto de 2017; que segundo a **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 0,19 hectares o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**;
- **“F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”** PA n° 00012/1977/084/2013, Certificado n° 04523/2013, valido até 09/08/2017; que segundo a **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 04,50 hectares o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**;
- **“B-05-09-6 Usinagem”** PA n° 00012/1977/086/2013, Certificado n° 05443/2013, valido até 24 de Setembro de 2017; sendo este código excluído da **Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017**. Portanto, esta AAF não está vinculada ao processo *em pauta*;
- **“B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”** PA n° 00012/1977/087/2014, Certificado n° 02625/2014, valido até 21/07/2018; que segundo a **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 0,54 hectares, enquadrando-se em **NÃO PASSÍVEL**. Portanto, esta AAF não está vinculada ao processo *em pauta*;



- **“B-06-03-3 Jateamento e pintura”** PA nº 00012/1977/088/2015, Certificado nº 01725/2015, válido até 27 de Abril de 2019; que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a área útil destinada à esta atividade de 02,37 hectares o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**; e
- **“B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço”** PA nº 00012/1977/089/2015, Certificado nº 0604235/2015, válido até 24/06/2019; que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e como o empreendimento possui a Capacidade Nominal Instalada para a produção de 23.000 toneladas por anos o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** solicitou, via Processo SEI! 1370.01.0034975/2020-49, que fosse englobado ao processo administrativo *em pauta* o processo de regularização ambiental da **USINA TERMELÉTRICA**, formalizado em 20 de Agosto de 2015 na SUPRAM Central Metropolitana, visto que a mesma pertence à **VALLOUREC** e encontra-se no Complexo Siderúrgico do Barreiro. Portanto, a atividade a ser licenciada correspondente ao Processo Administrativo - PA nº 06073/2009/003/2015 é:

- **“E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”** possuindo a capacidade nominal instalada para gerar 12,90 MW de energia elétrica, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**.

A ANTIGA empresa **THERMOTITE DO BRASIL LTDA** PA nº 00100/1999/013/2014, empreendimento que possui como atividade principal o Revestimento Externo e Interno de Tubos de Aço com a finalidade de proteção mecânica, anticorrosiva e isolamento térmico, a qual atua na área da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, FOI ADQUIRIDA PELA VALLOUREC, portanto, inclui-se também à **VALLOUREC** a atividade de: **“C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas”** Certificado Rev-LO nº 071/2014 SUPRAM CM, válido até 01 de Julho de 2018. Entretanto, informa-se que o referido código foi excluído da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

Ressaltando-se, o **Art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011**, no qual dispõe que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um **ÚNICO** ente federativo, em conformidade



com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar, por tanto, inclui-se também à esta **Renovação da Licença de Operação - RenLO 03** (três) licenças emitidas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a saber: Certificado nº 1931/2009 (Licença de Operação para o Centro Administrativo) válida até 16 de Julho de 2019, Certificado nº 1934/2009 (Licença de Operação Parcial para o parcelamento vinculado ao solo da Usina Barreiro) válida até 17/07/2019, e Certificado nº 0256/2016 (Licença de Operação para o Terminal Rodoferroviário de cargas de Belo Horizonte) válida até 27 de Março de 2019.

4. HISTÓRICO DA USINA TERMELÉTRICA

A **EX. USINA TERMELÉTRICA - UTE BARREIRO LTDA** foi unificada à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, a partir do dia 03 de Outubro de 2016, tornando-se uma empresa única, conforme informação prestada no documento Protocolo nº R0332424/2016 de 01/11/2016, sendo considerada filial (unidade Barreiro), enquanto a unidade localizada em Jeceaba - MG foi considerada matriz do empreendimento.

Com a aquisição da termelétrica houveram algumas modificações estruturais e de processo, visando eliminar a capacidade ociosa existente, garantir a otimização dos custos, e reestruturar o parque industrial do Barreiro.

Dentre estas modificações podemos citar o desligamento dos dois Altos Fornos da **VALLOUREC**, conforme o Protocolo nº R0143218/2018 de 10 de Agosto de 2018, cujo desligamento do Alto Forno II foi informado em 29/02/2016, e em 15 de Julho de 2018 do Alto Forno I, sendo apresentado as ações necessárias para o desligamento e descomissionamento dos Altos Fornos e paralisação temporária da termelétrica, sob responsabilidade técnica do Marcondes Eduardo Calcavara Coelho, RNP 1404784349. Ressaltou-se em mesmo documento que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** permaneceria operando em suas atividades principais de laminação, tratamento térmico, linhas de acabamento, trefilaria, forja e rosqueamento. Por último, também foi apresentado comunicado realizado junto à comunidade do entorno esclarecendo as alterações realizadas no empreendimento.

Considerando que a **USINA TERMELÉTRICA** foi implantada para o reaproveitamento de gás de Alto Forno, com objetivo de produzir energia para abastecer parte da planta instalada no Barreiro e, não havendo mais a produção de gás dos Altos Fornos, **a operação da USINA TERMELÉTRICA - UTE BARREIRO LTDA foi suspensa em 26 de Maio de 2016**, conforme Protocolo nº R0311338/2016 de 26/09/2016, **permanecendo com as atividades paralisadas até o momento da finalização deste parecer único**, segundo confirmado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI nº 1370.01.0034975/2020-49.



Portanto, DETERMINA-SE que o empreendimento protocole no órgão ambiental documento informando a retomada de suas atividades, com antecedência de no MÍNIMO 01 (UM) MÊS.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** como um todo se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do **CECAV-ICMBio**.

Como a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** obteve as licenças progressas: Certificado LO nº 066/2009 - SUPRAM CM emitido 19 de Maio de 2014 (atualizada devido à alteração de titularidade do empreendimento), e Certificado LO nº 068/2009 - SUPRAM CM emitido 19 de Maio de 2014 (atualizada devido à alteração na razão social do empreendimento), a incidência de critério locacional de enquadramento **NÃO SE APLICA**.

A **USINA TERMELÉTRICA** obteve licença progressa, Certificado LO nº 336 - SUPRAM CM emitido em 22 de Dezembro de 2009, portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento **NÃO SE APLICA** a esta.

A ANTIGA empresa **THERMOTITE DO BRASIL LTDA**, adquirida e localizada na área da **VALLOUREC**, obteve a seguinte licença progressa Certificado REVLO nº 071/2014 - SUPRAM CM emitida em 08 de Outubro de 2014, portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento também **NÃO SE APLICA**.

6. RECURSOS HÍDRICOS

Foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares, processo 1370.01.0034975/2020-49, que cerca de 98% do efluente tratado na ETE III é recirculado em sistema fechado, para o próprio processo industrial, portanto, a **USINA TERMELÉTRICA** demanda água de reposição da caldeira, dos circuitos e das torres de resfriamento para consumo industrial, para o sistema de combate à incêndio, jardinagem, e consumo humano, para estes fins utiliza água proveniente da Concessiária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.



O empreendimento não realiza mais o processo de cloração na ETE III. Já a água utilizada na produção de vapor é previamente desmineralizada em planta de troca iônica.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** além da concessionária local utiliza-se água proveniente de captações de 03 (três) poços tubulares profundos, uma nascente/surgência, para sua demanda industrial segundo descrito na **TABELA 01**.

TABELA 01 - Demanda hídrica industrial máxima diária da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.

Finalidade do uso	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)	Fontes Hídricas
Consumo industrial	1.385,00 m ³ /dia	COPASA e Captações de água
Consumo humano	1.257,00 m ³ /dia	COPASA
Sistema de combate à incêndio	28,00 m ³ /dia	COPASA
Jardinagem	297,00 m ³ /dia	ETE III
Reuso de água	37.044,00 m ³ /dia	ETE III
TOTAL	40.011,00 m³/dia	-

RESSALTA-SE que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** possui os Registros do Uso Legal de Recurso Hídrico nº 181/2007 (poço tubular profundo) e 182/2007 (nascente/surgência), com a finalidade de consumo industrial/agroindustrial - siderurgia, vencidos, portanto, figura como **condicionante** a este Parecer Único a comprovação da desativação do poço tubular profundo por meio de TAMPONAMENTO, conforme (**NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006**), disponível no site do IGAM, visando a não contaminação do lençol freático.

O empreendimento formalizou, no dia 25 de Março de 2019, Processo de Outorga nº 026475/2019, denominado **POÇO ETE II**, Renovação da Portaria de Outorga nº 02354/2017 de 24/07/2017, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 02,99 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 22:48 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 68,172 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 57' 49,00" S de latitude e 44° 00' 42,00" O de longitude.

Foi formalizado, no dia 25/03/2019, pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO**



DE TUBULAÇÃO, Processo de Outorga nº 026474/2019, denominado **POÇO CENTRO ESPORTIVO**, Renovação da Portaria de Outorga nº 02353/2017 de 24/07/2017, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 13,42 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 19:40 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 263,927 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 58' 06,00" S de latitude e 44° 00' 46,00" O de longitude.

O empreendimento formalizou, no dia 29 de Agosto de 2013, Processo de Outorga nº 019974/2013, denominado **POÇO 05 CV**, Renovação da Portaria de Outorga nº 02141/2008 de 24/11/2008, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 07,60 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 159,60 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 58' 13,00" S de latitude e 44° 00' 52,00" O de longitude.

Foi formalizado, no dia 29/08/2013, pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**, Processo de Outorga nº 019973/2013, denominada **SURGÊNCIA GALERIA 05**, Renovação da Portaria de Outorga nº 02220/2008 de 02/12/2008, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 02,50 m³/h, para Consumo Industrial, com tempo de captação de 24:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 60,00 m³, por meio de nascente/surgência no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19° 58' 03,00" S de latitude e 44° 00' 30,00" O de longitude.

RESSALTA-SE que o empreendimento possui Programa de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, contextualizado no item 8.4 deste Parecer Único, necessitando, para a correta execução do programa, de poços tubulares profundos de monitoramento e de poços de remediação de águas subterrâneas contaminadas.

A VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO possui 52 (cinquenta e duas) portarias de outorgas destinadas ao monitoramento das águas subterrâneas e à remediação de águas subterrâneas contaminadas, estando estas em revalidação automática até que o órgão ambiental se manifeste, conforme Artigo 13° da Portaria IGAM nº 48/2019, a saber:



- Trefilaria: Portaria de Outorga nº 02081/2010;
- Bateria 19 - Depósito de Escórias: Portarias de Outorga nº 001083/2008, 001084/2008, 001085/2008, 001086/2008, 001087/2008, 001088/2008, 001089/2008, 001090/2008, 001091/2008, 001092/2008, 001093/2008, 001094/2008 e 001095/2008;
- Bateria 20 - Depósito de Lama: Portarias de Outorgas nº 001253/2008, 001254/2008, 001255/2008, 001256/2008, 001257/2008, 001258/2008, 001259/2008, 001260/2008, 001261/2008, 001262/2008, 001263/2008, 001264/2008, 001265/2008, 001266/2008, 001267/2008, 001268/2008, 001269/2008, 001270/2008, 001271/2008, 001272/2008, 001273/2008, 001274/2008, 001275/2008, 001276/2008, 001277/2008, 001278/2008, 001279/2008, 001280/2008, 001281/2008, 001282/2008 e 001283/2008;
- Bateria 21 - Depósito de Resíduos Industriais - DRI: Portarias de Outorgas nº 001096/2008, 001097/2008, 001098/2008, 001099/2008, 001100/2008, 001101/2008, 001102/2008, 001103/2008 e 001104/2008.

Considerando que as portarias citadas possuem finalidades de monitoramento das águas subterrâneas e de remediação de águas subterrâneas contaminadas e NÃO se tratam de água utilizada na produção industrial da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO.**

Considerando que qualquer mudança nos parâmetros de renovação destas portarias irá influenciar o Programa de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Tendo em vista os citados acima os processos de renovações de outorga dessas portarias, de acordo com orientação da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM do Sul de Minas, segundo Despacho nº 62/2021/SEMAD/SUPRAM SUL (Processo nº 1370.01.0039094/2020-95 SEI!), serão de competência da SUPRAM Central Metropolitana, URG Central Metropolitana em parceria com a Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas - GERAQ da FEAM.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013.**



NÃO há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do Complexo Siderúrgico do Barreiro.

8. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e

b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

9. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** no Complexo Siderúrgico do Barreiro são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** gera diariamente uma vazão de máxima de 3.197,00 m³ de efluentes líquidos industriais provenientes dos processos de laminação automática, laminação contínua, trefilaria, rosqueamento e fabricação de luvas. E a vazão máxima gerada de 07,50 m³/dia de efluentes industriais provenientes da **USINA TERMELÉTRICA** da regeneração das baterias, drenagem da caldeira, purgas das torres de resfriamento, segundo informado nos estudos ambientais.

Os efluentes sanitários provenientes das áreas administrativas de controle da **UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**. A vazão



máxima diária gerada deste efluente é de 508,00 m³, para seus 3.028 funcionários. E a vazão máxima gerada de 01,179 m³/dia de efluentes líquidos sanitários, para os 21 funcionários da **USINA TERMELÉTRICA**.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais do Complexo Siderúrgico do Barreiro são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais III - ETE III. Segundo informado em documento resposta à solicitação de informações complementares, processo SEI! nº 1370.01.0039094/2020-95, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** não utiliza mais as Estações de Tratamento de Efluentes Industriais I e II.

A ETE III, **FIGURA 02**, trata os efluentes do processo de têmpera (no resfriamento de rolos das mesas e na descarepação dos tubos), efluentes do processo de resfriamento e tratamentos térmicos nos setores de laminação, ligotamento, testes hidrostáticos e pintura de tubos, banhos de fosfatização, tanques de decapagem química da trefilaria, bem como os efluentes líquidos industriais da **USINA TERMELÉTRICA**.

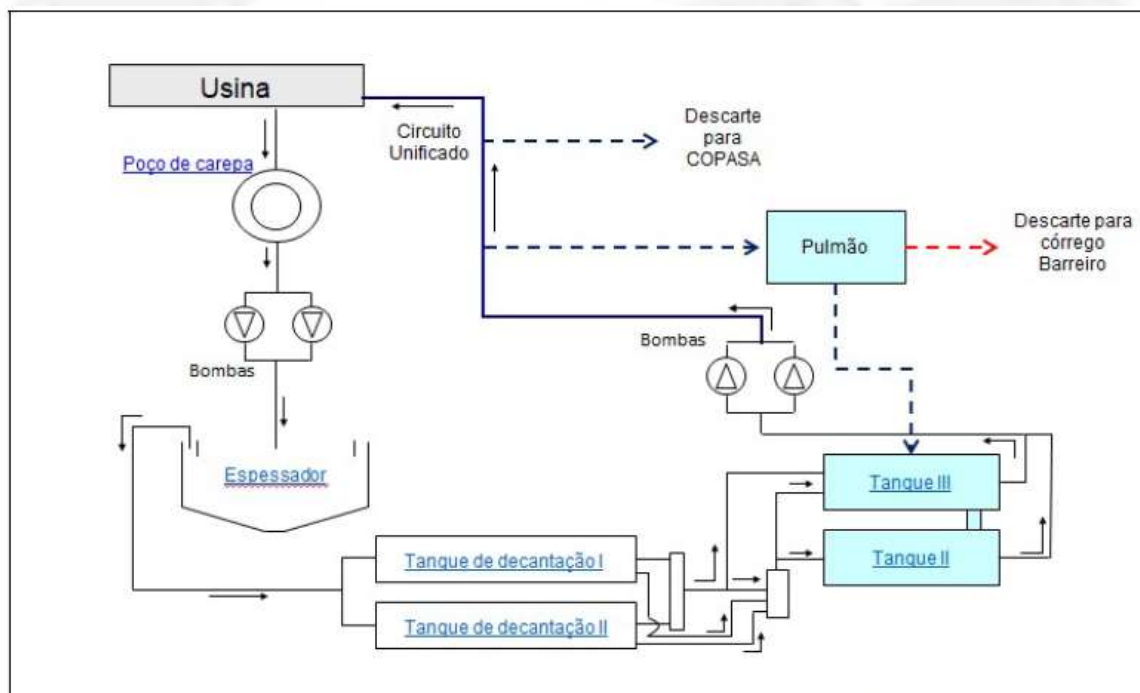


FIGURA 02 - Fluxograma da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais III - ETE III

A Estação de Tratamento de Efluentes Industriais III - ETE III, é físico-química, sendo que esta é constituída de sistemas de resfriamento por aeração, sistemas de remoção de carepas, óleos e graxas, sistemas de sedimentação por polieletrólitos e sistemas de filtração. Cerca de 98% do efluente tratado é re-circulado em sistema fechado, para o próprio processo industrial, o excedente é lançado no corpo hídrico Córrego Barreiro, **classe 3**, segundo informado em



resposta à solicitação de informações complementares, processo SEI 1370.01.0034975/2020-49.

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários de todo o Complexo Siderúrgico do Barreiro é realizado pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, no Complexo Siderúrgico do Barreiro, são, principalmente: carepas finas e das laminações, resíduos recicláveis (plásticos, papéis, vidros e metais), resíduos de madeira, resíduos de construção civil, lâmpadas, embalagens plásticas e metalizadas, ácido sulfúrico exausto, lixos tipo doméstico, cinzas voláteis, limalhas e cavacos, óleos lubrificantes e hidráulicos usados, resíduos líquidos oleosos, resíduos sólidos oleosos, sucatas ferrosas e não ferrosas, baterias e componentes elétricos, resíduos de serviços de saúde, tiço e moinha de carvão vegetal, e discos abrasivos. A taxa máxima mensal de geração é de aproximadamente 84.874,15196 toneladas por mês, conforme informado em documento resposta à solicitação de informações complementares, processo SEI! nº 1370.01.0039094/2020-95.

Medidas mitigadoras: Foi informado que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos no Complexo Siderúrgico do Barreiro.

Os resíduos sólidos gerados têm sido destinados de forma ambientalmente adequada sendo exemplificativo, em função dos volumes gerados, as seguintes destinações:

Os óleos lubrificantes e hidráulicos utilizados nos processos e equipamentos industriais são regenerados em uma planta de regeneração de óleo instalada no empreendimento e depois reaproveitados nos mesmos processos/equipamentos.

A escória de alto-forno é reaproveitada como matéria-prima pelas indústrias cimenteiras; a escória de aciaria é reaproveitada na produção de fertilizante e corretivo de solo à base de silício, e na utilização como base e sub-base de pavimentação.

O pó de balão é reutilizado como aditivo na indústria cerâmica como fonte de energia e resistência mecânica para a produção de tijolos e telhas.

A lama siderúrgica é destinada para a MINA DO PAU BRANCO, de propriedade da subsidiária **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, para co-disposição em pilhas de estéril.



A carepa é reutilizado por indústrias de ferroligas, as quais, por sua vez, fabricam produtos que são posteriormente adquiridos pelo empreendimento e usados como insumos para a fabricação do aço.

O lixo tipo doméstico é encaminhado para **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**.

Foi informado, que os resíduos contaminados com óleo e tinta, carvão ativado, embalagens de produtos químicos, fuligem, lã de rocha, material plástico, óleo usado, refratários, resina de troca iônica/catiônica e sucata de alcatrão são destinados para os seguintes empreendimentos:

- **RECOLEO COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS LTDA - ME**, CNPJ: 07.114.793/0001-19, a qual possui regularidade ambiental válida até 11 Julho 2021.
- **SR TRATAMENTOS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 03.558.351/0001-00, a qual possui regularidade ambiental válida até 23/10/2026.
- **LOCTR TECNOLOGIA DE RESÍDUOS S.A**, CNPJ: 25.310.222/0001-31, a qual possui regularidade ambiental válida até 27 de Julho de 2021.
- **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A**, CNPJ: 02.536.066/0008-00, a qual possui regularidade ambiental válida até 17 de Dezembro de 2026.

Já as sucatas diversas, provenientes de manutenções de equipamentos, são encaminhadas para leilão.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E MEDIDAS MITIGADORAS

Segundo informado em documento resposta à solicitação de informações complementares, processo SEI! nº 1370.01.0039094/2020-95, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** possui 02 (duas) caldeiras, caldeira 01 e 02, providas, respectivamente, das potências nominais instaladas de 12,33 MWh (em funcionamento) e 06,50 MWh (desativada), movidas à Gás Natural - GN/Gás de Alto Forno - GAF. A caldeira 01, KONUS DE TRATAMENTO - ÁGUA E FONTES ENERGÉTICAS, possui filtro manga como sistema de controle de emissões atmosféricas.

Também em resposta à solicitação de informações complementares, foi informado que a **VALLOUREC - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** possui um total de 14 fontes estacionárias de emissões atmosféricas de importância (a serem monitoradas), conforme descrito na **TABELA 02**, a seguir:



TABELA 02 - Fontes estacionárias a serem monitoradas e suas respectivas medidas de controles presentes na VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO

Fontes estacionárias	Parâmetros a serem avaliados [1]	Medidas de controle instaladas
Injeção de finos (moagem 03)	Material Particulado - MP, SOx e NOx	Filtro Manga
Sistema de desempoeiramento do laminador contínuo RK	Material Particulado - MP, SOx e NOx	Filtro Manga
Forno DCC do RK 300.000 toneladas/ano	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Forno IGNIS II de pré-aquecimento - laminação de barras	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Forno NASSHEUER 4000-II de tratamento térmico da trefilaria	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Forno NASSHEUER 5000 de tratamento térmico da trefilaria	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Forno NWO de reaquecimento	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Forno ITALIMPIANT de aquecimento	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Forno NASSHEUR de reaquecimento	Material Particulado - MP, SOx e NOx	-
Soprador de tubos FLOW 02	Material Particulado - MP, SOx e NOx	Filtro Manga
Linha de pintura tubing	Material Particulado - MP, SOx, NOx e Compostos Orgânicos Voláteis - VOC's ^[2]	-
Jateamento de granalha - interno	Material Particulado - MP, SOx e NOx	Filtro Manga
Jateamento de granalha - externo II	Material Particulado - MP, SOx e NOx	Filtro Manga
Jateamento de granalha - externo I	Material Particulado - MP, SOx e NOx	Filtro Manga

[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

[2] Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da DN COPAM nº 187/2013. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

As outras 08 (oito) fontes estacionárias de emissões atmosféricas, descritas na **TABELA 03**, a seguir, não serão monitoradas devido ao histórico de baixas emissões de poluentes atmosféricos.

Já a **USINA TERMELÉTRICA** utiliza uma caldeira SKODA multicomcombustível; Número de Série: 1740, Data de Fabricação 2002/2003, Capacidade Nominal Instalada para a produção de 60.000 kg de vapor por hora; movida à: Gás de Alto Forno - GAF, Gás Natural - GN e Alcatrão. A caldeira da usina não possui sistema



de tratamento para as emissões atmosféricas, além da mitigação por meio da dispersão das emissões em chaminé de 20 metros de altura.

TABELA 03 - Fontes estacionárias que não serão monitoradas e suas respectivas medidas de controles presentes na VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO

Fontes estacionárias	Emissões	Medidas de controle instaladas
Jateamento de granalha - Manutenção - Oficina Central	Material Particulado - MP	Filtro Manga
Laqueamento Ultra-Violeta	Compostos Orgânicos Voláteis - VOC	Manta de Vidro
Jateamento de granalha - Forja	Material Particulado - MP	Filtro Manga
Forno NASSHEUER 2500 de tratamento térmico da trefilaria	Material Particulado - MP e NOx	-
Forno BRASIMET III de tratamento térmico da trefilaria	NOx	-
Forno BRASIMET 6500 da trefilaria	NOx	-
Forno de austenitização	NOx	Queima
Lavador de gases da trefilaria	H ₂ SO ₄	Lavador de gás

As emissões atmosféricas geradas na ANTIGA **THERMOTITE DO BRASIL LTDA** são monitoradas nas chaminés do sistema de despoeiramento da planta do revestimento interno e do sistema de despoeiramento I da planta do revestimento externo.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** realiza análises da qualidade do ar ao seu entorno sendo medidos em 02 pontos, a saber: Ponto 1 (Escola Estadual Dom Bosco) e Ponto 2 (Escola Municipal Pedro de Alcântara Júnior). Foi **condicionando** a este parecer o cumprimento da **Instrução de Serviço nº 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar** no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, conforme sua lista de atividades dispostas em ANEXO ÚNICO.

8.4. PASSIVOS AMBIENTAIS

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO**, conforme dados do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, do Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00012/1977/090/2015, às páginas 185 à 188, possui 03 (três) áreas cadastradas como áreas suspeitas de contaminação, identificadas e notificadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, as quais são denominadas: Depósito de Resíduos Industriais - DRI, Depósito de Escórias e Trefilaria.



O Depósito de Resíduos Industriais - DRI trata-se de um aterro industrial, inoperante desde 1997, formado ao longo dos anos de operação do empreendimento pelo acúmulo de materiais inservíveis, tais como: escórias de alto-forno e baixo-forno, carepas, entulhos de construção civil, moinha de carvão, lamas diversas, madeira e mesmo restos de cantina, entre outros, segundo estudos realizados à luz da **Normativa NBR 10.004/2004**, os resíduos, em sua maioria, enquadram-se como não perigosos e não inertes, Classe IIA. Atualmente, o volume total estimado de resíduos é de 170.000 toneladas, na composição de, aproximadamente: 60 % não metálico fino, 15 % não metálico médio, 07 % não metálico grosso e 18 % sucata metálica, plástico, refratário e madeira.

O plano de encerramento do DRI assim como o projeto de reciclagem dos materiais foi aprovado pela FEAM por meio do ofício OF.GEDIM N° 018/2008 de 08/01/2008. Já o ofício OF.GEDAM/FEAM N° 207/2007 de 25 de Setembro de 2007, do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, autoriza o envio dos resíduos não aproveitáveis para co-disposição em pilha de estéril em mina da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**

O Depósito de Escória trata-se da antiga área de depósito das escórias geradas nos processos de produção do aço e ferro gusa, existente desde a década de 90, a qual foi submetida a um plano de encerramento com início em 2003 e término 30/06/2008, seguindo projeto de intervenção ambiental aprovado pela FEAM por meio de ofício GEDIN N° 304/2007 de 28 de Agosto de 2007.

As áreas do Depósito de Resíduos Industriais - DRI e do Depósito de Escória foram vistoriadas pela equipe técnica da SUPRAM Central Metropolitana, no dia 12 de Novembro de 2008, e considerada ambientalmente tratada, sendo o passivo encerrado e a área, atualmente, monitorada.

Em 19/01/2009, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** protocolou ofício n° R0176788/2009, na SUPRAM CM, informando alteração na qualidade da água, especificamente no parâmetro pH, no poço de monitoramento de águas subterrâneas próximo à Trefilaria.

O empreendimento realizou melhorias no processo de decapagem ácida e eliminou os sistemas de tubulações e tanques enterrados, que poderiam ser fontes de vazamentos.

Houve a implantação baterias de poços, a saber, Bateria 21 para o Depósito de Resíduos Industriais - DRI (Bateria 20 para o Depósito de Lama), Bateria 19 para o Depósito de Escórias e a Bateria da Trefilaria, as quais funcionaram como barreira hidráulica, hoje em dia atuam em fase de monitoramento para reabilitação.



Em reunião entre representantes da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** e técnicos da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM; Síntese de Reunião GERAQ nº 031/2019; realizada no dia 11 de Dezembro de 2019; foi apresentado Plano Integrado de Gerenciamento de Áreas de Interesse visando avaliar os cenários de contaminação subsidiando alternativas para gestão dos passivos ambientais.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA N° 00012/1977/077/2008

As condicionantes estabelecidas para a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** no Parecer Único SUPRAM-CM N° 0089955/2009 (SIAM) de 20/03/2009 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 066/2009 - SUPRAM CM reemitida em 19 de Maio de 2014 (atualizada devido à alteração de titularidade do empreendimento), estão descritas a seguir:

N°	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos e oleosos conforme programa definido no Anexo II .	Durante o prazo de validade da licença
02	Dar continuidade ao plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI), cumprindo o projeto de retirada e reciclagem dos materiais aprovado pela FEAM/GEDIN por meio do ofício OF. GEDIM nº 18/2008 de 08/01/2008 .	Durante o prazo de validade da licença
03	Apresentar relatório de acompanhamento do plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI), contendo o inventário do volume retirado e sua destinação.	Anualmente
04	Informar a data prevista para a entrada em operação do sistema de exaustão dos tanques de decapagem ácida.	02 (dois) meses
05	Dar continuidade ao programa de educação ambiental e aos projetos de responsabilidade sócio-ambiental em atendimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007 .	Durante o prazo de validade da licença
06	Apresentar plano de amostragem de águas subterrâneas para o complexo siderúrgico com indicação em planta dos pontos de monitoramento.	06 (seis) meses
07	Promover o cadastramento de todo o Inventário de Áreas Contaminadas, Inventários de Resíduos Sólidos Minerários e/ou Declaração de Carga Poluidora, no órgão ambiental, utilizando o site do SISEMA.	Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, Art. 2º
08	Apresentar o contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado com a COPASA , comprovando sua renovação e validade.	10/01/2010



09	Manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar.	Durante o prazo de validade da licença
----	---	--

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.

Sendo, que a **condicionante número 09** foi inserida em Adendo de Inclusão de Condicionante, Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0604959/2011 (SIAM) de 12/08/2011, ao Certificado LO nº 066/2009 - SUPRAM CM.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** no período de 2015 à 2020, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105554/2020.

Condicionante 01: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, das emissões atmosféricas, águas subterrâneas, ruídos e resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - SUPRAM-CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0089955/2009 (SIAM) à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM as análises semestrais de emissões atmosférica: de todas as 54 fontes estacionárias considerando os 22 pontos de amostragem usuais assim como os fornos e caldeiras; da chaminé da cabine de pintura eletrostática e na saída do sistema de filtragem do setor de laqueamento ultravioleta; e da saída do lavador de gases do sistema de exaustão dos tanques de decapagem ácida. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado ao órgão ambiental até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105554/2020, o empreendimento apresentou intempestivamente 08 (oito) laudos de análises de emissões atmosféricas.

Águas Subterrâneas: O empreendimento deveria realizar análises semestrais das águas subterrâneas, acompanhadas de planta de localização das sondagens bem como conter análise crítica e interpretativa dos resultados. Estas análises



deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Central Metropolitana. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença.

Segundo o NUCAM-SM, o empreendimento apresentou de forma tempestiva todas as análises das águas subterrâneas, durante o período avaliado.

Ruídos: A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios semestrais de ruídos realizados nos 05 (cinco) pontos definidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em cumprimento e continuidade da condicionante contida no **Anexo II** do Processo COPAM PA nº 00012/1977/047/2003. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado ao órgão ambiental até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105554/2020, o empreendimento apresentou intempestivamente 10 (dez) relatórios de ruídos.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0089955/2009 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Segundo o NUCAM-SM, o empreendimento apresentou de forma tempestiva todos os relatórios de resíduos sólidos e oleosos, durante o período avaliado.

Verificou-se que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** obteve um bom desempenho ambiental atendendo à todos os padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM.

Condicionante 02 e 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

As **condicionantes 02 e 03** são complementares, no caso da **condicionante 02** não há que se falar em relatórios de cumprimento ou tempestividade da mesma, tendo em vista o teor da **condicionante 03**.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105554/2020, o empreendimento apresentou tempestivamente todos os relatórios de acompanhamento do plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI).



Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** apresentou, Protocolo nº R0224131/2009 de 25/05/2009, informando que em 30 de Junho de 2009 o sistema de exaustão dos tanques de decapagem ácida entrariam em operação, segundo NUCAM-SM.

Condicionante 05: Cumprida parcialmente.

Como não foi estabelecida a frequência de apresentação da **condicionante 05** não há que se falar em tempestividade da mesma, tendo sido analisado somente o teor dos relatórios apresentados.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** apresentou anualmente relatórios comprovando a continuidade do Programa de Educação Ambiental e dos Projetos de Responsabilidade Sócio-Ambiental, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105554/2020.

No entanto, com o advento da **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, foram estabelecidas novas obrigações quanto ao cumprimento do Programa de Educação Ambiental - PEA.

Consta informação de que, via Processo SEI nº 1370.01.0039094/2020-95, que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** recebeu, em 04/09/2018, o Ofício nº 1796/2018 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA, protocolo 0623050/2018 (SIAM), e o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (**ANEXO III**), em resposta ao Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) apresentado pelo empreendimento.

Já em 29/10/2018, o empreendimento por sua vez apresentou, sob o número de protocolo R0181442/2018 (SIAM), resposta em relação às ponderações do Relatório Técnico supracitado.

Complementando às informações solicitadas, realizou-se uma reunião, no dia 05/08/2020, com representantes da SUPRAM CM e o empreendimento apresentou uma proposta de alteração das atividades do Programa de Educação Ambiental - VISLUMBRAR da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** visando alinhamentos quanto à flexibilização e ao uso de ferramentas virtuais para a execução das ações que compõe o mesmo programa supracitado. As alterações do programa foram solicitadas em função do cenário



imposto pela pandemia por Covid-19 declarada em 12/03/2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), protocolado no processo do SEI! 1370.01.0036792/2020-72 e recibo 18917132, no entanto cabe ressaltar que a empresa não atendeu satisfatoriamente nenhum dos itens do Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (ANEXO III).

Considerando que, de acordo com o **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma;

Considerando que, de acordo com o **parágrafo 1º, do artigo 4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos **§§ 3º e 6º do art. 6º** e no **art. 15º**, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador;

Considerando que, de acordo com o **parágrafo 2º, do artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, até a aprovação prevista no **§1º**, as revisões, complementações e atualizações do PEA poderão ser executadas conforme comunicadas pelo empreendedor, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador;

A equipe técnica da SUPRAM SM **conclui** que os estudos apresentados não são satisfatórios e não atendem a **DN nº 214/2017** e nem as determinações do Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (ANEXO III), considerando assim esta condicionante **parcialmente cumprida**.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme NUCAM-SM, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** apresentou, Protocolo nº R0279180/2009 de 30/09/2009, relatório elaborado pela empresa **ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANÁLISES LTDA**, constante de perfis construtivos dos poços de monitoramento e do plano de monitoramento das águas subterrâneas com indicação dos pontos amostrados.

Condicionante 07: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme evidenciado pelo NUCAM-SM, não foram encontrados protocolos de cumprimento desta condicionante. Entretanto, foi encontrado nos autos do processo, PA N° 00012/1977/077/2008, ata de reunião, lavrada por técnicos da



Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, em 28/10/2009, sob o protocolo 0719071/2009, incluindo participantes da reunião representantes técnicos do empreendimento. Nesta ata de reunião, consta a apresentação de documentos por parte do empreendedor, evidenciando avançado estágio de investigação ambiental da área supostamente contaminada e proposta de remediação da mesma (instalação de barreira hidráulica e poços para monitoramento de água subterrânea e seu bombeamento).

Em consulta a base de dados da FEAM, referente as áreas contaminadas de Minas Gerais, foi encontrado registro de área suspeita de contaminação, referente à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** Em que pese a falta de registro do cumprimento da condicionante, nos autos do processo, os demais registros retro mencionados, evidenciam o cumprimento da mesma de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 08: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, Protocolo nº R0002419/2010 de 08/01/2010, contrato de prestação de serviços tratamento de efluentes líquidos, firmado com a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.**

Condicionante 09: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Como não foi estabelecida a frequência de apresentação da **condicionante 09** não há que se falar em tempestividade da mesma, tendo sido analisado somente o teor dos relatórios apresentados.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** apresentou relatórios comprovando que manteve as estações automáticas da qualidade do ar, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105554/2020.

Em virtude dos cumprimentos intempestivos da condicionante nº 01, elencados acima, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os Autos de Infração nº 234012/2020 e nº 234013/2020.

10. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - PA Nº 00012/1977/076/2008

As condicionantes estabelecidas para a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** no Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0091462/2009 (SIAM) de



20/03/2009 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 068/2009 - SUPRAM CM reemitida 19 de Maio de 2014 (atualizada devido à alteração na razão social do empreendimento), estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
01	Monitoramento dos efluentes líquidos pluviais, conforme anexo II .	Durante a validade da licença
02	Monitoramento das emissões atmosféricas, conforme anexo II .	Durante a validade da licença
03	Programa de monitoramento da pressão sonora, conforme anexo II .	Durante a validade da licença
04	Realizar o monitoramento dos resíduos sólidos gerados durante a operação da nova unidade de tratamento térmico, conforme anexo II .	Durante a validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** no período de 2015 à 2020, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105553/2020.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Efluentes Líquidos Pluviais: A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** deveria realizar análises trimestrais das águas pluviais do ponto de lançamento do efluente na galeria pluvial VM-15. Estas análises deveriam ser enviadas trimestralmente à SUPRAM Central Metropolitana. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado ao órgão ambiental até 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

Segundo o NUCAM-SM, o empreendimento apresentou uma análise de forma intempestiva, durante o período avaliado, para os efluentes líquidos pluviais.

Condicionante 02: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0091462/2009 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM as análises semestrais de emissões atmosférica da chaminé do



Forno de Austenitização. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado ao órgão ambiental até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105553/2020, o empreendimento deixou de apresentar as análises do ano de 2015 e entregou intempestivamente 07 (sete) laudos de análises de emissões atmosféricas.

Condicionante 03: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Pressão Sonora: A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios semestrais de ruídos realizados nos pontos definidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e próximos aos galpões de têmpera, em cumprimento e continuidade da condicionante contida no **Anexo II** do Processo COPAM PA nº 00012/1977/047/2003. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado ao órgão ambiental até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Segundo o NUCAM-SM, o empreendimento não apresentou os relatórios do ano de 2015 e entregou de forma intempestiva 07 (sete), durante o período avaliado.

Condicionante 04: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0091462/2009 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios mensais de controle e destinação/disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados durante a operação da nova unidade de tratamento térmico. Sendo que o primeiro relatório deveria ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105553/2020, o empreendimento deixou de apresentar os relatórios mensais do ano de 2015 e entregou intempestivamente 07 (sete) relatórios de resíduos sólidos e oleosos.

Verificou-se que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** obteve um bom desempenho ambiental atendendo à todos os padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM.

Em virtude dos cumprimentos intempestivos das condicionantes nº 02, 03 e 04, elencados acima, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os Autos de Infração nº 234010/2020 e nº 234011/2020.



11. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA N° 06073/2009/002/2009

As condicionantes estabelecidas para a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** no Parecer Único SUPRAM-CM N° 718995/2009 (SIAM) de 11 de Dezembro de 2009 que subsidiou a licença de operação Certificado LO n° 336 - SUPRAM CM emitida em 22 de Dezembro de 2009, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento dos efluentes atmosféricos e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer.	Durante o prazo de validade da licença
02	Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado entre a VALLOUREC & MANNESMANN TUBES DO BRASIL - VMB e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA .	30 dias
03	Devem ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas dos receptores destes resíduos.	Durante o prazo de validade da licença
04	Comprovar a execução das ações de manutenção dos vazamentos de vapor d'água detectados durante a vistoria realizada pela SUPRAM CM em 06/08/2009.	30 dias
05	Apresentar o relatório da 1ª auditoria do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.	30 dias
06	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela operação da UTE Barreiro.	30 dias

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Conforme informado em documento Protocolo n° R0311338/2016 de 26/09/2016 **a operação da USINA TERMELÉTRICA foi suspensa em 26 de Maio de 2016, permanecendo com as atividades paralisadas até o momento**, segundo confirmado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI n° 1370.01.0034975/2020-49. Portanto, para fins de análise do cumprimento de condicionantes a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas



avaliou o período de Dezembro de 2009, data da emissão da licença de operação Certificado LO nº 336 - SUPRAM CM, à Maio de 2016.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, das emissões atmosféricas, e resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - SUPRAM-CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 718995/2009 (SIAM) à **USINA TERMELÉTRICA** deveria enviar para a SUPRAM-CM as análises semestrais de Material Particulado, SO_x e NO_x da saída da chaminé da caldeira.

Resíduos Sólidos: O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-CM, conforme mesmo Anexo, os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **USINA TERMELÉTRICA** apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, cópia do contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado entre a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.**

Condicionante 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento manteve disponíveis, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas dos receptores destes resíduos.

Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - USINA TERMELÉTRICA** apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, cópias das permissões de trabalho, que comprovam a execução das ações realizadas para solucionar os vazamentos de vapor d'água na usina.



Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, o relatório da 01ª auditoria do Programa de Gerenciamento de Riscos - PRG.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A **USINA TERMELÉTRICA** apresentou, protocolo nº R007938/2010 de 22 de Janeiro de 2010, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 2 - 51075632, registrada em 14 de Janeiro de 2010, do Engenheiro Eletricista Paulo da Rocha Jorge, CREA-MG nº 47.476/D, responsável técnico pela operação da usina.

Cabe ressaltar que até a data de paralisação das atividades da **USINA TERMELÉTRICA** foram entregues documentos tempestivos e completos de TODAS as condicionantes e programas de automonitoramentos vinculados ao Parecer Único SUPRAM-CM Nº 718995/2009 (SIAM) de 11 de Dezembro de 2009. Também não foi verificado NENHUM lançamento acima dos padrões normativo vigentes.

12. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA Nº 00100/1999/013/2014

As condicionantes estabelecidas para a **ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA** no Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0614524/2014 (SIAM) de 18/06/2013 que subsidiou a licença de operação Certificado REVLO nº 071/2014 - SUPRAM CM emitida em 08 de Outubro de 2014, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II .	Durante a vigência da licença
02	Comprovar o preenchimento do Formulário de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais no Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM nº 90/2005 .	02 meses a partir da concessão desta licença
03	Comprovar a realização do Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei nº 14.940/2003 .	02 meses a partir da concessão desta licença

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA** no período de 2015 à 2020, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105555/2020.

Conforme informado em documento Protocolo nº R0356776/2014 de 18/12/2014 **a operação da ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA foi paralisada.** Observou-se que a mesma retomou suas atividades em 2018.

Condicionante 01: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, das emissões atmosféricas, e resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana - SUPRAM-CM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-CM Nº 0614524/2014 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM as análises semestrais de emissões atmosférica da chaminé do sistema de despoeiramento da planta do revestimento interno e da chaminé do sistema de despoeiramento I da planta do revestimento externo.

Segundo o NUCAM-SM, durante o período avaliado, o empreendimento entregou 02 (duas) análises de emissões atmosféricas de forma intempestiva; e apresentou um lançamento do parâmetro Material Particulado, no valor de 380,183 mg/Nm³, da chaminé de jateamento de granalha Externo I, acima dos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

A **ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA** apresentou, Protocolo nº R0094115/2019 de 02/07/2019, documento relatando diversas ações de mitigação realizadas para o lançamento fora dos padrões estabelecidos, sendo as de maior destaque, a troca de unidades filtrantes, bem como a revisão das unidades de vedação das unidades filtrantes.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme mesmo anexo, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-CM os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 105555/2020, o empreendimento entregou intempestivamente 04 (quatro) relatórios de resíduos sólidos e oleosos.



Verificou-se que a **ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM.

Condicionante 02: Descumprida.

Segundo o NUCAM-SM, não foi encontrado registro do cumprimento da **condicionante 02**, portanto, considera-se a mesma descumprida.

Condicionante 03: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

A **ANTIGA THERMOTITE DO BRASIL LTDA** apresentou, Protocolo nº R0084453/2018 de 04/05/2018, comprovação da realização do Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 105555/2020.

Em virtude do lançamento acima dos padrões legais vigentes, do não cumprimento da condicionante nº 02 e dos cumprimentos intempestivos, elencados acima, a equipe técnica do NUCAM Sul de Minas lavrou os Autos de Infração nº 234014/2020 e nº 234015/2020.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

13. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Ainda que o presente parecer trata-se de renovação de licença de operação, a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** tem em sua origem o fato da atividade desenvolvida ser caracterizada como causadora de significativo impacto



ambiental. O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Foi informado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI nº 1370.01.0039094/2020-95, que a **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** recebeu, em 04/09/2018, o Ofício nº 1796/2018 DREG/SUPRAMCM/SEMAD/SISEMA, protocolo 0623050/2018 (SIAM), e o Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (**ANEXO III**), em resposta ao Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) apresentado pelo empreendimento.

Já em 29/10/2018, o empreendimento por sua vez apresentou, sob o número de protocolo R0181442/2018 (SIAM), resposta em relação às ponderações do Relatório Técnico supracitado.

Complementando às informações solicitadas, realizou-se uma reunião, no dia 05/08/2020, com representantes da SUPRAM CM e o empreendimento apresentou uma proposta de alteração das atividades do Programa de Educação Ambiental - VISLUMBRAR da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.** visando alinhamentos quanto à flexibilização e ao uso de ferramentas virtuais para a execução das ações que compõe o mesmo programa supracitado. As alterações do programa foram solicitadas em função do cenário imposto pela pandemia por Covid-19 declarada em 12/03/2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), protocolado no processo do SEI! 1370.01.0036792/2020-72 e recibo 18917132, no entanto cabe ressaltar que a empresa não atendeu satisfatoriamente nenhum dos itens do Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (**ANEXO III**).

Foi solicitada informação complementar adicional por meio do **Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 046/2021** via SEI processo nº 1370.01.0039094/2020-95, para que fossem apresentados: Escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA, Novo Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e Projeto Executivo, tendo o empreendimento respondido que já haviam sido apresentados os estudos em 2018.

A equipe técnica da SUPRAM SM conclui que os estudos apresentados não são satisfatórios e não atendem a **DN nº 214/2017** e nem as determinações do Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (**ANEXO III**).

Dessa forma os estudos apresentados não serão reconsiderados conforme solicitado pelo empreendimento por meio do ofício resposta protocolado via SEI, processo nº 1370.01.0039094/2020-95 em 31/05/2021.



Assim sendo, consta como **condicionante** do parecer *em tela* a apresentação de adequação do PEA e conseqüentemente do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP conforme determina o Relatório Técnico nº 71/2018 (**ANEXO III**), protocolo SIAM nº 0623080/2018 de 04/09/2018.

14. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença.

Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle de poluição existentes na planta industrial e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção das LOs que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante nos tópicos 9, 10,11 e 12 deste parecer, as condicionantes foram cumpridas em sua maior parte e, pelo descumprimento ou cumprimento intempestivo, foram lavrados autos de infração.

A conclusão técnica, constante no tópico 12 deste parecer é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.



Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de renovação das licenças para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Opina-se pelo deferimento do requerimento de renovação das Licenças analisadas neste parecer.

Foi apurado o pagamento da taxa de análise do processo, bem como dos emolumentos.

Nenhum registro de auto de infração foi encontrado em situação que ocasione a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o paragrafo 2º do artigo 37 do Dec. 47383/18.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

15. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**, para as atividades de:

- ***“B-03-02-6 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”;***
- ***“B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico”;***
- ***“F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”;***
- ***“F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”;***
- ***“B-06-03-3 Jateamento e pintura”;***



- “**B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço**”; e
- “**E-02-02-1 Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil**”.

No município de **Belo Horizonte - MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

DETERMINA-SE, que a VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. mantenha a realização dos protocolos junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM dos relatórios de monitoramento de águas subterrâneas, conforme o Programa de Recuperação de Áreas Contaminadas - PRAC.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

16. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**;

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.**; e

ANEXO III. Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
02	Protocolar, no órgão ambiental, documento informando a retomada das atividades da USINA TERMELETRICA , com antecedência de no MÍNIMO 01 (UM) MÊS .	30 dias , ANTES da retomada das atividades
03	Apresentar NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e, em consequência, apresentar NOVO Programa de Educação Ambiental - PEA, <u>considerando os pontos levantados no Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018 (ANEXO III)</u> , protocolo SIAM nº 0623080/2018 de 04/09/2018, e nos moldes da DN COPAM nº 214/2017, DN COPAM nº 238/2020 e Instrução de Serviço nº 04/2018 .	120 dias , A contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado (Decreto NE nº 113/2020)
04	Apresentar relatórios de acompanhamento do Programa de Educação Ambiental - PEA, <u>após aprovação do programa</u> .	Anualmente , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
05	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	90 dias , Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação - RenLO
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
07	Apresentar COMPROVAÇÃO do TAMPONAMENTO do poço tubular profundo, correspondentes ao Registro do Uso Legal nº 181/2007, conforme (NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006), disponível no site do IGAM.	60 dias , Após a emissão da Renovação da Licença de Operação - RenLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo da **USINA TERMELÉTRICA** foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420200000006436360 do Engenheiro Químico Lucas Francisco Costa Meira, com registro no respectivo Conselho de Classe, CREA 04.0.0000141966, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo da **VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A. - UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO** foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e dos profissionais: conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 018008/2020 do profissional Danilo Luiz da Costa, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG nº 82243/D); ART - Anotação de Responsabilidade Técnica MG 20210023125 da profissional Fernanda Narciso Maximiano Barcellos, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG nº 85341/D); e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201700000004113419 da profissional Flávia Fátima de Oliveira, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG nº 84712/D), em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE III	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Minerais, Manganês (dissolvido e total), Nitratos, Alumínio (dissolvido e total), Chumbo (dissolvido e total), e Níquel (dissolvido e total)	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Óleos Minerais, Manganês (dissolvido e total), Nitratos (dissolvido e total), Alumínio (dissolvido e total), Chumbo (dissolvido e total), e Níquel (dissolvido e total)	<u>Trimestral</u>

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar à SUPRAM Central Metropolitana anualmente, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustíveis	Parâmetros	Frequência
Todas as 14 fontes estacionárias, descritas na TABELA 02	-	TABELA 02 [1]	<u>Anual</u>
Chaminé da caldeira (UNIDADE DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE TUBULAÇÃO)	Gás Natural Gás de Alto Forno	Material Particulado - MP [2]	<u>Anual</u>
Chaminé do sistema de despoeiramento da planta do revestimento interno (THERMOTITE)	-	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x [3]	<u>Anual</u>
Chaminé do sistema de despoeiramento I da planta do revestimento externo (THERMOTITE)	-	Material Particulado - MP, SO _x e NO _x [3]	<u>Anual</u>
Chaminé da caldeira (USINA TERMELETRICA)	Gás de Alto Forno Gás Natural e Alcatrão	Material Particulado - MP, SO _x , CO e NO _x [4]	<u>Anual</u> , Após o reinício das atividades

[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la. Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da DN COPAM nº 187/2013. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

[2] Parâmetros de acordo com o ANEXO I - B da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[3] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

[4] Parâmetros de acordo com o ANEXO II da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16° da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



ANEXO III

Relatório Técnico SUPRAM CM nº 71/2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

RELATÓRIO TÉCNICO SUPRAMCM N.º 71/2018

Protocolo SIAM nº 0623050/2018

Empreendedor: **Vallourec Mineração LTDA**
Empreendimento: **Vallourec Mineração LTDA**
Processo COPAM: **PA nº 12/1977/090/2015 – REVLO**
Endereço: Av. Olinto Meireles, 65 – Barreiro
CEP: 30640-010
Município: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 08.689.024/0001-0
Referência: **Programa de Educação Ambiental (PEA)**
Protocolo SIAM: **R0078038/2018**

1. Análise do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP)

1.1 Introdução

O Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) foi realizado junto ao público da região do Barreiro. O público interno envolve os próprios trabalhadores das áreas de produção e administração e trabalhadores terceirizados, o externo envolve as lideranças e representantes das instituições locais sociais e políticas dos bairros: Milionários, Santa Helena, Barreiro, Bairro das Indústrias, Novo da Indústrias e Jardim Industrial, como foco Residencial Parque Arrudas e representantes do poder público das regionais, em contagem e barreiro, em belo Horizonte.

Conforme o empreendedor, o DSP para o público externo envolveu as lideranças e representantes das instituições locais, sociais e políticas da região descrita. No entanto, não foi comprovado e explicado, no DSP, o método de seleção e/ou escolha dos stakeholders desses bairros.

Não ficou claro ainda, nos estudos apresentados, a delimitação da Área de Influência Direta – AID e os bairros selecionados pertencem a esta. Reforça-se que a AID a ser abordada no DSP e, conseqüentemente, no PEA, deverá coincidir com aquela definida nos estudos



ambientais já protocolados no órgão licenciador. Diante da importância de tal esclarecimento, solicita-se que o empreendedor apresente a AID definida no EIA.

Quanto ao público interno, nota-se que não foi informado o quantitativo de empregados diretos e indiretos de cada de setor da empresa nem o cálculo para a delimitação do tamanho de amostra desses trabalhadores com vistas a verificar se o total de participantes foram suficientes para representar com fidelidade as características dos empregados (universo).

Segundo o empreendedor as técnicas participativas utilizadas foram o Grupo Focal (GF) e o Diagnóstico Rápido participativo (DRP), no qual seriam detalhados no processo metodológico.

Entretanto, não foram detalhadas as etapas de execução dessas técnicas, nem demonstrou a qual grupo elas foram aplicadas.

Apresentou registros fotográficos das reuniões das público interno e externo, que não permitiram visualizar a execução das etapas das técnicas participativas bem como seus resultados.

2 Processo metodológico

Segundo o empreendedor a realização do DSP levou em consideração três etapas específicas de trabalho, sendo: 1ª) O planejamento das atividades; 2ª) a execução das atividades e; 3ª) a sistematização e análise dos dados coletados.

2.1 Planejamento das atividades

O planejamento do DSP abarcou 08 (oito) atividades específicas, conforme detalhado a seguir:

- Elaboração de cronograma inicial de trabalho;
- Definição da equipe de trabalho;
- Análise de materiais disponibilizados pela Vallourec;
- Definição de dados para coleta em fontes secundárias;
- Definição de técnicas de pesquisa participativas a serem utilizadas (Grupo Focal - GF e Diagnóstico Rápido Participativo - DRP);
- Elaboração de instrumentos de pesquisa (roteiros para GF, roteiros para representantes do poder público, roteiros para lideranças);
- Reunião de Kick-Off com representantes da Vallourec para validação dos instrumentos e ferramentas a serem utilizadas no DSP e para identificação do público-alvo;
- Articulação e mobilização dos públicos-alvo para participação no DSP.

Sugere-se que seja informado, no DSP, as justificativas para a escolha das técnicas de pesquisa participativas utilizadas.

SUPRAM - CM

Rua Espírito Santo, 495 - Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700

RT 71/2018
Página: 2/5



Não foram apresentados os instrumentos utilizados para mobilização do público-alvo para participação do DSP, bem como meios de divulgação e mobilização dos participantes.

Não foi detalhado ainda, como foi elaborado o instrumento de pesquisa denominado “roteiros para os Grupos focais, representantes do poder público e lideranças”. Além de não esclarecer quem seriam esses representantes e líderes.

2.2 Execução das atividades planejadas (técnicas participativas)

Não foi apresentada no estudo essa etapa, visto que não foi detalhado como procedeu a execução das atividades planejadas, como havia sido proposto no processo metodológico.

Solicita-se que seja apresentado toda essa fase de execução das atividades participativas, bem como apresentar informações sobre a mobilização e seleção dos participantes,

3 A sistematização e análise dos dados

Segundo o empreendedor, no trabalho realizado com o público interno, percebeu-se um amplo conhecimento acerca dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento e das medidas adotadas para empresa para mitigação desses impactos.

Já os trabalhadores terceirizados houve a indicação que a empresa não realizava processos de informação da mesma forma entre trabalhadores próprios e terceiros, o que comprometia o acesso a informações importantes sobre o empreendimento, além de mencionarem a falta de acesso a ações e projetos sociais e culturais.

Segundo o empreendedor, em relação ao público externo, foi possível notar semelhanças em todos os grupos realizados, especialmente quanto aos problemas vivenciados pelos moradores dos bairros do entorno do empreendimento. Um ponto em comum foi a percepção de que a população não era sensibilizada em relação aos aspectos ambientais. A questão dos resíduos sólidos e surtos de dengue foram levantados como principais problemas locais. Foi levantado também a questão do uso e tráfico de drogas, influenciando no aspecto da segurança local. O empreendedor destaca-se então que essa temática pode ser também parte das ações do PEA.

O estudo ressalta-se ainda que outra temática comum verificada, esteve atrelada às poucas opções de lazer destinadas aos moradores. Foi verificado também que a percepção de impactos ambientais das atividades da empresa, como poeira, poluição e ruídos havia sido mais branda e que em todos os grupos houve uma percepção de que o relacionamento da empresa com a comunidade havia melhorado ao longo dos anos.

Quanto ao público externo, destaca-se, novamente, que não ficou claro qual a técnica participativa foi utilizada para obtenção desse resultado, portanto solicita-se explicação da metodologia técnica aplicada, dos temas abordados e resultados alcançados.

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	RT 71/2018 Página: 3/5
-------------	---	---------------------------



É importante ressaltar que o empreendedor deve comprovar que os resultados apresentados estejam associados às ações realizadas nas técnicas participativas com os públicos envolvidos.

Como não foi descrito as etapas de execução dessas técnicas nem para qual grupo foram aplicadas, dificulta, por parte da equipe SUPRAM CM, a análise se a sistematização e análise dos dados se basearam em uma visão coletiva da realidade local por parte das comunidades e trabalhadores, identificando suas potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, e os impactos socioambientais do empreendimento

4 Reuniões Devolutiva

Destaca-se que não foi apresentado, no DSP protocolado, a realização de as reuniões de devolutivas com os públicos interno e externo.

Os resultados do diagnóstico devem apontar as potencialidades locais bem como os problemas, suas causas e seus efeitos. Estas informações, depois de sistematizadas, podendo utilizar no processo com outras fontes de dados secundários ou até mesmo o estudo de percepção, devem ser apresentadas e debatidas com o público envolvido, por meio de uma ação denominada devolutiva: a análise compartilhada da realidade e a definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados no PEA.

A etapa devolutiva é de fundamental importância nesse processo participativo. Parte-se do princípio de que as informações recolhidas, de forma participativa, pertencem ao público envolvido.

Realizado a reunião de devolutiva, o empreendedor já possui uma série de informações socialmente validada e pactuada. Estas informações deverão subsidiar a escrita de um programa de educação ambiental.

6. Conclusão

O DSP foi considerado **insatisfatório** pela equipe técnica da SUPRAM CM, devido:

- 1) No DSP, não foi informado se os critérios utilizados para escolha das comunidades foram baseados nos estudos ambientais (EIA) ou se houve outro critério técnico para definição dessa área de influência direta (AID).
- 2) O DSP para o público externo envolveu lideranças e representantes das instituições locais, sociais e políticas sem, contudo, esclarecer o método de seleção e/ou escolha desses stakeholders;
- 3) Não foi informado o quantitativo de empregados diretos e indiretos de cada de setor da empresa nem o cálculo para a delimitação do tamanho de amostra desses trabalhadores com vistas a verificar se o total de participantes foram suficientes para representar com fidelidade as características dos empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5

6) Não foram apresentadas informações sobre as lideranças e representantes das instituições locais sociais e políticas, bem como a influência delas na comunidade;

7) Não foi descrito as etapas de execução das técnicas participativas nem para qual grupo foram aplicadas, dificultando, por parte da equipe SUPRAM CM, a análise se a sistematização e análise dos dados se basearam em uma visão coletiva da realidade local por parte das comunidades e trabalhadores, identificando suas potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, e os impactos socioambientais do empreendimento

8) Não foi realizada, com etapa do DSP, as reuniões de devolutivas com os públicos interno e externo. A devolutiva é fundamental para definição de prioridades e para validar programa de educação ambiental por parte do público-alvo.

Desse modo, tem-se que as falhas na elaboração do DSP, podem comprometer avaliação do PEA, impedindo que a equipe SUPRAMCM dê continuidade na análise do PEA.

Nesse sentido, o empreendedor deverá refazer o DSP e, em consequência, elaborar novo Programa de Educação Ambiental (PEA), considerando os pontos levantados neste relatório técnico, no prazo de 60 dias úteis.

Elaborado por:

Priscilla Martins Ferreira
MASP 1.367.157-3
Gestora Ambiental

Ciente:

Liana Notari Pasqualini
MASP: 1.312.408-6
Diretora Regional de Regularização Ambiental

SUPRAM - CM

Rua Espírito Santo, 495 - Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700

RT 71/2018
Página: 5/5